



Aditivo nº 03 ao TAC/ASF nº 21/2018

Divinópolis/MG, 22 de dezembro de 2020.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE
DIBRITA BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA FIRMA PERANTE
O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO
ALTO SÃO FRANCISCO.**

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”.

CONSIDERANDO que, no âmbito das condicionantes impostas por meio do aditivo n. 02 ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de nº TAC/ASF/21/2018, a SUPRAM ASF, verificou-se o cumprimento das condicionantes, conforme aferido pela papeleta 330/2020 por análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da SEMAD, ASJUR 144/2015, bem ainda o posicionamento da Advocacia Geral do Estado (AGE), por meio do 15.515/2015, a quem a Diretoria de Controle Processual da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco é subordinada juridicamente, consoante Decreto Estadual nº 47.787/2019, verifica-se que a possibilidade de assinatura de novo TAC, extrapolando o prazo previsto no anterior, tendo em vista que o empreendimento vem atendendo às solicitações feitas pelo órgão ambiental, que se encontra em fase final de andamento para ser pautado na Câmara de Atividade Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme Decreto Estadual 46.953/2016 e da Lei Estadual 21.972/2016.

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar ainda pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58).

CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária até que este venha a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme previsão finalística do art. 79-A, “caput” da Lei 9.605/1998.

DIBRITA – BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.764.532/0001-35, situada na Rua Hum, nº 2.200, bairro Eldorado, no local denominado Fazenda do Pontal, no município de Divinópolis/MG, CEP 35.500-190, no Município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelo sócio proprietário,

, doravante denominada como “EMPRESA”, com fulcro no artigo 14, § 3º do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00957404/0001-78, neste ato, representado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco por meio da Diretora Regional de Regularização Ambiental, **Sr. Rafael Rezende Teixeira**, MASP 1.364.517-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.944/2020, denominada “SUPRAM-ASF” Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua



Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nas condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das atividades da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 360.000 toneladas/ano, código A-02-09-7, classe 4;
- Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco, com produção bruta de 360.000 toneladas/ano, código A-05-01-0, classe 3;
- Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 1 hectare, código A-05-04-5, classe 4;
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, F-06-01-7 para o parâmetro de 15 m³.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será concomitante com a análise do processo de **Licença de Operação Corretiva nº 00024/1992/013/2014**, considerando a viabilidade ambiental do empreendimento.

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) possuirá validade vinculada a vigência dos direitos minerários decorrente da Portaria de Lavra (título minerário) do empreendimento, quais sejam, as Portarias nº 403/2002 e nº 633/2002, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União em 10/09/2002 e 23/12/2002 e limitada às suas poligonais, isto é, aquele referente aos processos DNPM nº 831.676/1988 e 830.726/1990, nos termos do regime de concessão, consoante o Decreto Lei nº 227/1967 (Código Minerário) e a Portaria 155/2016 do DNPM, tutelados atualmente pela Agência Nacional de Mineração (ANM) nos termos da Lei nº 13.575/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.



CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Realizar monitoramento sismográfico em três pontos externos ao empreendimento. Protocolar semestralmente o monitoramento sismográfico realizado.	Durante a vigência do TAC
02	Implantar placa informativa contendo data e horário das detonações na entrada do Bairro São Caetano e Lagoa dos Mandarinhos. Apresentar relatório descritivo e fotográfico da execução da instalação da placa.	30 dias
03	Comunicar toda a circunvizinhança do empreendimento 07 dias antes de cada detonação. No comunicado deverá conter no mínimo a hora e a data que ocorrerá a detonação. Enviar semestralmente relatório fotográfico e descritivo com as informações divulgadas.	Durante a vigência do TAC
04	Apresentar semestralmente relatório descritivo e fotográfico do desenvolvimento da lavra, (mapa atualizado mostrando a situação atual e a projeção do avanço da mina), evidenciando que não houve aumento da ADA e da produção, com ART do responsável técnico.	Durante a vigência do TAC
05	Executar o Programa de Automonitoramento.	Durante a vigência do TAC.
06	Promover a aspersão das vias de acesso do empreendimento, sempre que necessário, a fim de se evitar a geração de poeiras no local, apresentando comprovação fotográfica semestralmente.	Durante a vigência do TAC
07	Enclausurar as peneiras e correias transportadoras da UTM, de forma eficiente, com a finalidade de evitar a emissão de particulados. Apresentar relatório descritivo e fotográfico da execução.	90 dias
08	Realizar manutenção nas canaletas da Oficina 02, bem como providenciar o condicionamento adequado dos tambores que se encontram na área. Apresentar relatório descritivo e fotográfico da execução.	30 dias
09	Apresentar uma solução técnica para conter a emissão de particulados na queda dos produtos ao sair das correias.	60 dias

Automonitoramento – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída da fossa séptica – balança.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais e substâncias tensoativas.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da fossa séptica – prédio administrativo.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais e substâncias tensoativas.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da Caixa SÃO – Lavador de veículos.	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras	<u>Semestral</u>



	animais, substâncias tensoativas e fenóis.	
Entrada e saída da Caixa SÃO – Oficina mecânica.	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	<u>Semestral</u>

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90.	<u>Anualmente</u>

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. Qualidade do ar

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
P1 0514385 / 7777297	Partículas totais em suspensão - PTS	<u>Semestral</u>
P2 0514795 / 7777033		
P3 0514546 / 7777540		

Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na Resolução CONAMA 491/2018. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 216/2017

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



4. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Para os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

OBS: A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Inclusive para os resíduos com características domiciliares e classificados como classe II conforme Norma ABNT NBR 1004:2004.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- Autuação, nos termos do Decreto nº 47.383/2017;
- Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida;



d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

Parágrafo Único

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no art. 79-A, da Lei 9.605/1998.

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n.º 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Cabe ressaltar que a prorrogação não se dá de forma automática. Assim, deve a EMPRESA solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os doze meses iniciais, sob pena de preclusão. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

P
T 4



CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAPACIDADE AUTORIZADA

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta autoriza o empreendimento a operar estritamente nas atividades e parâmetros descritos na cláusula primeira deste documento.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

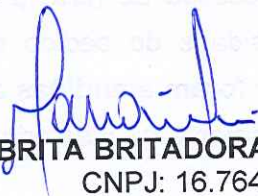
As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis/MG, 22 de dezembro de 2020.


DIBRITA BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA
CNPJ: 16.764.532/0001-35
Empreendimento


RAFAEL REZENDE TEIXEIRA
Superintendente Regional
SUPRAM ASF
MASP 1.364.517-2